

PROFESSOR DE DIREITO
31

LEI Nº 57, de 22 de Janeiro de 1.960

(dispõe a isenção de taxa de conservação de estradas de rodagem, às propriedades agrícolas até 10 alqueires)

ONOPRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, F A Z S A B E R que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da "Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem", todos os proprietários de área rural não excedente a 24,20 ha., iguais a 10 (dez) alqueires paulista de terra.

§ 1º - Os proprietários cujas áreas somadas ultrapassarem o limite previsto de 24,20 ha., embora com localização diferente, não terão direito aos benefícios desta lei.

§ 2º - A isenção prevista no corpo do artigo, independe de requerimento ou qualquer outra formalidade, sendo praticada "ex-officio" pela Repartição competente.

Artigo 2º - Os proprietários que estiverem em débito com o Município, por qualquer título ou natureza, não farão jus aos benefícios desta lei.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, através de decretos executivos, nos casos omissos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, em 22 de janeiro de 1.960.-

Onopre Rosa de Oliveira

ONOPRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

20
20
20

registrada no livro 3 a fl. 10...
e publicada nesta Diretoria do Expediente, em data de 22 de janeiro de 1.960.

O Diretor do Expediente,

Elías do Carmo

ELIAS DO CARMO

CRUZ DO RIO PARDO